



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 42.204/2021 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0003_I/2022 - TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA RYBENÁ TECNOLOGIAS
ASSISTIVAS LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 058870812016-2 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA.**, CNPJ n.º 34.745.708/0001-93, sediada à SCN quadra D. 05 – Torre Norte, 9º andar, sala 917, Brasília Shopping, Brasília/DF, CEP: 70715-900, fone: (61) 3051-2838, e-mail: joyce.lima@grupoicts.com.br, neste ato representada pelo **SR. ALDERVAL MARINHO MILHOMENS COELHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 1.904.797 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 926.375.821-20, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 42.204/2021 - TJ/MA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de licença da ferramenta tecnologia assistiva que traduz textos do português para Libras e Voz, Rybená, a fim de atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença da ferramenta Rybená, com customização do personagem	01	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)				

1.2. Das especificações técnicas dos serviços

1.2.1 Dentre os serviços oferecidos pela ferramenta constam:

- LIBRAS - Tradução ilimitada de todos os textos publicados e imagens com (AUT) do português para libras, incluindo documentos em PDF - Solução registrada no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
- VOZ - Leitor de textos e imagens com (AUT) - incluindo documentos em PDF. Voz registrada no INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial;
- NOVO MÓDULO DE ACESSIBILIDADE - Este novo módulo permite o atendimento de um maior número de pessoas com deficiências cognitivas, com deficiências visuais, com dislexias, com daltonismo e usuários TDAH e com presbiopia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 10 / 03 /2022 e término em 10 / 03 /2022, nos termos do artigo 57, IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do objeto deste contrato é de **RS 7.000,00 (Sete mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 - AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução da despesa serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000142/FERJ/MA**, emitida em **08/03/2022**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.



4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ n.º 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento somente será realizado cumpridas as formalidades do item 5.1, “a”, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal, o número e o nome do banco, agência e número da conta, onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

5.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100//365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



5.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.7. O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de entrega do arquivo de instalação é de até 02 (dois) dias, após a assinatura do contrato. Se houver customização da roupa do avatar, o prazo de entrega da roupa é de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE TÉCNICO E DA GARANTIA

7.1. O suporte técnico para a solução Rybená será prestado por 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a sexta, das 8:00 às 18:00 h, no horário comercial, pelo telefone (61) 3051-2800 ou pelo e-mail: suporte.rybena@grupoicts.com.br. Nos demais horários, pelo telefone (61) 99826-7513 (whatsapp).

7.2. Serviços de suporte técnico compreendem a análise e o atendimento para recuperação de falhas ou detecção de inconsistências na solução durante a vigência do contrato, como também a prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização da solução. Além do envio de logs quantitativo de acesso à solução do ambiente da **CONTRATADA** quando este for demandado.

7.3. A garantia será de 48 (quarenta e oito) meses, contada a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Notificar a **CONTRATADA** quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o TJMA;

8.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada;

8.1.3 Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;



8.1.4 Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução do suporte técnico, bem como a documentação técnica e operacional de interesse;

8.1.5 Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em cada local de prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.2 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo, sem prévia autorização por escrito do órgão;

9.1.3 Atender prontamente as solicitações do Gestor do Contrato ou seu substituto, referentes à execução do contrato;

9.1.4 Comunicar à unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

10.2.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o TJ-MA, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

10.2.8 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global, sob pena de configurar inexecução total do contrato, ensejando sua rescisão.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente contrato será realizada pela servidora **Andréa Cristine Colins Martins, matrícula 108936**, e, na sua ausência, pela servidora **Juliana de Jesus Rabelo Mendes, matrícula 112862**.

11.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Antonio Carlos de Oliveira**, matrícula **158113**, conforme Resolução - GP - 21/2018.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE

14.1. O contrato poderá ser reajustado mediante o requerimento da **CONTRATADA**, observada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contado da data de assinatura do contrato, adotando-se a variação do IPCA ou outro índice que o substituir.

14.2. A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

14.3. O pedido deverá ser dirigido à fiscalização do contrato e deverá ser expresso quanto ao valor pretendido, bem como quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

14.4. A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela **CONTRATADA**, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente contrato tem fundamento no art. 25, I da Lei Federal n.º 8.666/1993.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 42.204/2021 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição: o Termo de Referência, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 1357/2022**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. Este contrato, após assinado e publicado, estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA DEZESETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de São Luís para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís, 10 de março de 2022


Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ALDERVAL MARINHO MILHOMENS
Assinado de forma digital
por ALDERVAL MARINHO
MILHOMENS
COELHO:9263758212
Dados: 2022.03.08 17:22:26
0 -03'00'
ALDERVAL MARINHO MILHOMENS COELHO
Representante Legal da Empresa

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0003_I/2022 - TJMA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42.204/2021; BASE LEGAL: ART. 25, I, DA LEI N.º 8.666/1993. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA; CNPJ: 34.745.708/0001-93; OBJETO: A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DA FERRAMENTA TECNOLOGIA ASSISTIVA QUE TRADUZ TEXTOS DO PORTUGUÊS PARA LIBRAS E VOZ, RYBENÁ, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO EM 10/03/2022 E TÉRMINO EM 10/03/2023; DO VALOR: O VALOR TOTAL DO OBJETO DESTES CONTRATO É DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHO DO JUDICIÁRIO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO. NATUREZA DA DESPESA: 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. AS DESPESAS INERENTES À EXECUÇÃO DA DESPESA SERÃO LIQUIDADAS ATRAVÉS DA NOTA DE EMPENHO N.º 2022NE000142/FERJ/MA, EMITIDA EM 08/03/2022, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECIFICADA NESTA CLÁUSULA. A CONTRATADA EMITIRÁ NOTA FISCAL EM OBSERVÂNCIA À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EMISSORA DA NOTA DE EMPENHO QUE ALBERGOU A AQUISIÇÃO: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ N.º 04.408.070/0001-34. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/03/2022. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: ALDERVAL MARINHO MILHOMENS COELHO - REPRESENTANTE DA EMPRESA. TORNE-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA RES-DCCONV - 1022022 (relativo ao Processo 422042021), Código de validação: 36F8205DA5, de 16/03/2022.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeira Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/03/2022 11:21 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

49/2022	21/03/2022 às 11:51	22/03/2022
---------	---------------------	------------